

TOMADA DE PREÇOS Nº08/2020

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Análise das planilhas de Propostas de Preços

De posse das planilhas de propostas orçamentárias das Empresas ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO LTDA, e RECICLAGEM SERRANA LTDA. Também do Parecer do setor de engenharia – protocolo administrativo Nº 823/2020, passamos a análise:

Ratificamos as observações constantes no parecer do setor de engenharia sobre a planilha da empresa ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA. Contudo consideremos:

1 - Tomando por base a Constituição Federal, que garante a livre iniciativa para a exploração da atividade econômica, em harmonia com uma série de princípios (CF, art. 170), iniciativa é, de fato, característica da sociedade capitalista contemporânea. Por outro lado, a exploração da atividade econômica tem uma série de características, sendo que uma das principais características da atividade econômica é o risco. Os negócios implicam risco. A boa avaliação dessas possibilidades por parte do empresário é fundamental para o investimento. Mas o risco é dele. Nessa linha surgiu recentemente a Lei 13.874/2019 - Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que dentre os princípios que a norteiam destacamos: Art. 2º; II - a boa-fé do particular perante o poder público;

2 - Continuando – atividade econômica é de risco, mas principalmente de gestão do empresário, Código Civil, “Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”. Assim, a gestão das oportunidades, do melhor arranjo produtivo, bem como a eficiência e eficácia na produção e desenvolvimento das atividades varia muito de empresa para empresa. Em que pese os estudos teóricos e balizadores para as diferentes situações (abarcando aqui os do TCE/RS), devemos respeitar os custos das empresas nos diferentes itens, já que o julgamento se dá pelo preço final, assim, se extrai do edital:

“7.1 - No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope nº 01 - Documentação de Habilitação", atendidas as condições prescritas neste edital, **será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta**, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.” Grifo nosso.

De outra parte, considerando o interesse público, o da execução do serviço com qualidade pelo menor preço, e a celeridade do processo de contratação, e com vistas ao rol de divergências levantadas, a de maior relevância é do quantitativo de 03

coletores diurnos constante no projeto básico, no seu item 4, e assim considerado na planilha base do município, para 02, considerados pela empresa.

O que deve ser esclarecido. Pelo exposto até aqui, recomendamos a luz do edital:

"7.10 - Caso a proposta atender em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuir erro de forma ou inconsistência na Planilha Orçamentária e/ou Proposta, prevalecerá o valor total da Proposta, devendo a licitante adequar a Planilha e/ou Proposta."

Assim opinamos pela notificação da empresa quanto as inconsistências apuradas, e a correção dos quantitativos dos coletores que deverão prestar os serviços, o que será objeto de fiscalização pela municipalidade, caso venha se firmar contrato.

É o parecer.

À consideração da Comissão de Licitações.

Cotiporã, 16 de março de 2022.

Neimar Tedesco dos Santos
Contador – CRC/RS 082.854

NEIMAR TEDESCO DOS
SANTOS:99556588000

Assinado de forma digital por
NEIMAR TEDESCO DOS
SANTOS:99556588000
Dados: 2022.03.16 22:17:57 -03'00'